

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação		
Designação do Projeto	Porto de Recreio de Faro	
Tipologia de Projeto	Anexo II, nº 12, alínea b), do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, nº 3, alínea b), subalínea i), do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro	
Localização	Distrito de Faro, concelho de Faro, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) e freguesia de Montenegro	
Identificação das áreas sensíveis	Parque Natural da Ria Formosa, SIC Ria Formosa Castro Maim, ZPE Ria Formosa	
Proponente	Docapesca, S.A.	
Entidade licenciadora	Docapesca, S.A.	
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	
DIA correspondente	Data: 2005-12-19	Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente

Decisão	Conforme condicionada
----------------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	<p>O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental (RECAPE) encontram-se, na generalidade, conformes com os termos da DIA. No entanto, deverão ser cumpridas as condições ambientais de aprovação do projeto abaixo elencadas, ficando condicionada à sua apresentação e aprovação pela Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento.</p> <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de Anteprojecto, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo Projeto de Execução (PE).</p>
--	---

Condições a cumprir previamente à emissão da licença ou autorização do projeto	<p>Apresentar à Autoridade de AIA para análise e aprovação</p> <p>1. Medida de compensação relacionada com a área de mosaico de <i>habitats</i> a submeter a aterro</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser identificada pela proponente a área degradada equivalente que carece de reabilitação e recuperação ambiental de <i>habitats</i> análogos aos que venham a ser alterados, e submeter o respetivo projeto para aprovação, devendo o início das respetivas obras ser simultâneo com o início das obras do PE.
---	---



	<ol style="list-style-type: none">2 Programa de monitorização destinado a acompanhar a instalação, evolução e desenvolvimento do referido <i>habitat</i> natural na área sujeita a reabilitação/recuperação.3 Medidas relacionadas com os Viveiros de amêijoas na área de influência do projeto<ul style="list-style-type: none">• Deverá ser estabelecida, para um viveiro diretamente afetado pelas dragagens do canal de acesso ao porto de recreio, medida compensatória, de natureza indemnizatória, destinada a cobrir o prejuízo do investimento realizado com a instalação do viveiro nessa área, bem como a receita prevista obter com tal investimento. A indemnização deverá ser atribuída ao produtor/viveirista que detém a licença nesse local.• Outras medidas para viveiros eventualmente afetados indiretamente pelas obras deverão ser definidas em colaboração com a APA/ARH Algarve.4. Definição das áreas a utilizar para o destino dos dragados.5. Estudo prévio da proposta de ocupação do aterro, no que se refere às infraestruturas de apoio.
--	---

<p>Outras Condições a cumprir na fase prévia ao início das obras</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar um registo (hidro)topográfico de pormenor dos sítios arqueológicos Ilhote da Ribeira 1 e 2, nas áreas de incidência direta e indireta, de forma a complementar o registo georreferenciado dos elementos atualmente visíveis. Neste documento deve ainda constar o estado de conservação dos sítios, bem como proceder a um registo gráfico tridimensional e vídeo, bem como apresentar os resultados de quatro datações por radiocarbono das madeiras (1, 2, 3 e 15) identificadas no sítio arqueológico Ilhote da Ribeira 2. Este trabalho para além da sua caracterização do ponto de vista patrimonial deve ter como objetivo servir de base ao Plano de Monitorização para o Património Cultural a considerar durante a Fase de Obra e na Fase de Exploração/Manutenção.2. Realizar uma caracterização arqueológica através de prospeção arqueológica integral e sistemática com recurso a detetores de metais das áreas de incidência direta e indireta (pelo menos 50m), em meio terrestre e subaquático que apresentaram lacunas de conhecimento, fraca visibilidade do terreno, acesso condicionado, por prospetar, nomeadamente as áreas sujeitas as alterações hidrodinâmicas, processos de resvalamento dos perfis e margens de tolerância admitidas que irão ocorrer aquando das dragagens, bem como das saídas da rede de drenagem das águas pluviais para a ria, o local de depósito dos inertes das dragagens e a zona do estaleiro, a área das oficinas, parte do plano de água sujeito a dragagens e o canal de acesso ao porto de recreio. Neste âmbito, deve ser localizada em cartografia a "pequena área junto ao canal de acesso à entrada da atual doca, construção de seixos de rio e fragmentos de cerâmica", as embarcações e estacas de madeira com cariz etnográfico. Este trabalho deve ainda contemplar: a análise e interpretação topográfica/batimétrica, geológica e da natureza dos fundos, a análise dos eventuais resultados obtidos com a toponímica/fisiográfica e da recolha oral e representar os valores culturais em forma de polígono devidamente georreferenciados face ao projeto de execução.3. Realizar 10 linhas de sondagens com vara, 6 destas no sítio arqueológico Ilhote da Ribeira 1: entre os sítios arqueológicos identificados abrangendo, de forma perpendicular e paralela, os limites com fragmentos cerâmicos e a zona de concentração destes. As restantes 4 linhas de sondagens devem-se
---	---

2/12



	<p>localizar no sítio arqueológico Ilhote da Ribeira 2: entre os vários elementos de madeira.</p> <ol style="list-style-type: none">Realizar duas sondagens arqueológicas de 2x2m no sítio arqueológico Ilhote da Ribeira 2 com o objetivo de proceder a uma efetiva caracterização do sítio, da eventual estratigrafia que aí possa estar conservada, a natureza/tipo de madeiras presentes e sua orientação. Desta forma, a equipa deve ter um elemento de geologia para complementar a análise destes resultados.Realizar um estudo geológico/sedimentológico, através de duas sondagens geoarqueológicas que contemplem a recolha da informação paleoecológica, no sentido de confirmar a sequência de deposição sedimentar assim como a idade dos sedimentos a afetar e retirar.O Património arqueológico identificado deve ser, tanto quanto possível, conservado <i>in situ</i>, e garantir que não se degrade o seu estado de conservação. Se forem exumados bens arqueológicos deve-se criar reservas submersas.Apresentar uma proposta de Plano de Monitorização para os sítios arqueológicos Ilhote da Ribeira 1 e 2 que seja mensurável, ou seja, com indicação de objetivos concretos, quais os parâmetros de monitorização, os locais e frequência dessas amostragens e de que forma devem ser apresentados e analisados os resultados.Apresentar propostas de valorização do Património Cultural, por exemplo com a integração no projeto de painéis informativos/mobiliário urbano, onde se integre a informação sobre os sítios arqueológicos Ilhote da Ribeira 1 e 2, bem como da importância histórica-arqueológica da cidade de Faro, de forma a valorizar a identidade do local.Realização de datação por radiocarbono das madeiras que compõe a ocorrência OP2 (pontos 1, 2, 3 e 15) a fim de se tomar uma decisão sobre as medidas a promover no futuro.Proceder à escavação arqueológica integral, na área de incidência direta com margem de segurança, do sítio arqueológico Ilhote da Ribeira 1, assegurando a conservação dos bens arqueológicos recuperados.
--	---

<p>Outras Condições a cumprir na concretização do projeto</p>	<ol style="list-style-type: none">A autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e de obra devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada, bem como no Plano de Gestão Ambiental (PGA).Apresentação à Autoridade de AIA dos relatórios de monitorização com a periodicidade prevista.
--	--



Medidas de mitigação /
potenciação /
compensação

FASE PRÉVIA AO INÍCIO DAS OBRAS

1. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente e à comunidade nauta que usa a doca de recreio de Faro e o fundeadouro situado na Ria frente à doca de recreio. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações
3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

FASE DE CONSTRUÇÃO

4. Os trabalhos devem ser realizados no menor intervalo de tempo possível, a sua programação deve contemplar a minimização da perturbação das atividades profissionais de cariz turístico (náutica de recreio). Nesse sentido, a obra deve ser desenvolvida no período de outono/inverno, por ser aquele que apresenta menor procura turística.
5. Durante a fase de construção devem ser criadas condições de acesso marítimo ao fundeadouro existente na área de intervenção, a partir do esteiro contíguo ao edifício da Autoridade Marítima Nacional, do lado norte, tirando partido das escadas em pedra existentes para acesso ao plano de água.
6. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
7. Delimitação do terreno a ocupar nas operações de construção, definindo a área de estaleiro e estacionamento de máquinas criando medidas de proteção do meio hídrico, protegendo da contaminação por resíduos e efluentes provenientes das atividades construtivas. A rede pluvial a instalar deve ser provida de uma bacia de retenção, de forma a reduzir a carga sólida do efluente.
8. O acompanhamento arqueológico deverá ser integral, continuado e permanente de todas as frentes de obra do projeto, desde as suas fases preparatórias, de todos os trabalhos de dragagem e deposição de dragados, escavação e revolvimento de solos, instalação de estaleiros, abertura de acessos, instalação de infraestruturas, abertura de fundações ou assentamento de estacaria, áreas de empréstimo, colocação de tubagens, entre outros que impliquem revolvimento de solos/sedimentos. As dragagens devem ser acompanhadas, nos mesmos termos, por um arqueólogo na draga e outro no local de deposição dos sedimentos (em permanente contacto), com experiência em Património Náutico e Subaquático, a fim de minimizar o risco de destruição de estruturas náuticas ou navais. Na circunstância da obra se desenvolver em mais do que uma frente em simultâneo, deve garantir-se a presença de um arqueólogo por frente de obra.

9. Sendo necessário recorrer a terras de empréstimo (inertes sob a forma de enrocamento ToT) para a execução da plataforma terrestre as terras de empréstimo não devem ser provenientes de zonas de Património Cultural.
10. As dragas utilizadas devem dispor de um dispositivo de visualização tridimensional de deteção de obstáculos (Obstacles Avoidance Sonar/OAS), que permita detetar eventuais vestígios arqueológicos submersos não identificados nas campanhas de prospeção arqueológica, serem autopropulsionadas e terem capacidade de posicionamento estável pelos seus próprios meios. A draga ou outra embarcação que lhe esteja afeta deve dispor de equipamento adequado ao controlo em contínuo do seu trabalho.
11. A equipa de arqueologia deverá:
- a) Obter as autorizações necessárias à realização do projeto designadamente as relativas ao Património Cultural. A equipa dos trabalhos de arqueologia deve ser previamente autorizada pela Tutela e integrar arqueólogos com experiência comprovada na vertente náutica e subaquática, bem como estar dimensionada de acordo com os trabalhos previstos efetuar.
 - b) Executar as eventuais propostas de minimização definidas aquando da identificação dos valores patrimoniais até à presente fase.
 - c) Elaborar um plano para todas as ações a serem desenvolvidas em fase de obra, nomeadamente com a representação cartográfica do local de implantação dos estaleiros, dos corredores de acesso das maquinarias, das zonas de dragagem e dos valores patrimoniais a preservar.
 - d) Realizar um programa de ação de formação/ sensibilização patrimonial dirigido aos trabalhadores e responsáveis envolvidos na execução da empreitada, com informação relativamente às medidas de minimização previstas, sobre a importância e sensibilidade arqueológica das áreas de intervenção e zonas envolventes e quais os cuidados a ter com a gestão e proteção do património cultural referenciado.
 - e) Para além da identificação de Património Cultural, dar especial atenção à informação geoarqueológica que possa ser identificada sobre as sucessivas movimentações que a orla costeira sofreu ao longo dos séculos, nomeadamente em época plistocénica e holocénica.
 - f) Elaborar um relatório nos termos do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, onde seja descrita a metodologia utilizada, os depósitos e estruturas arqueológicas que vierem a ser descobertas, apresentar a interpretação da estratigrafia e dos materiais arqueológicos encontrados. Devem também acompanhar o relatório, o respetivo registo gráfico (devidamente cotado) e fotográfico de cada uma das eventuais realidades arqueológicas detetadas, o levantamento topográfico da área intervencionada e o estudo, registo, tratamento e acondicionamento do espólio que for recolhido durante a intervenção arqueológica.
 - g) Comunicar ao órgão competente da Tutela e demais autoridades, em conformidade com as disposições legais em vigor a descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos nas áreas de intervenção o que obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local. Esta situação pode determinar a adoção de medidas de minimização complementares pelo que deve ser apresentado um Relatório Preliminar com a descrição, avaliação do impacte, registo gráfico e uma

proposta de medidas a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos conservados e que venham a ser afetados de forma irreversível têm que ser integralmente escavados.

- h) Tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, conservar *in situ* o Património Arqueológico reconhecido durante o acompanhamento arqueológico da obra de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.
- i) Integrar na equipa um elemento de conservação e restauro, especializado na área do tratamento e conservação de espólio resultante de meio submerso face ao elevado potencial arqueológico de toda a área alvo de afetação do projeto e à eventual necessidade de exumação de espólio arqueológico, onde algum destes bens pode ser sujeito a um acelerado processo de decomposição, implicando a criação de uma ou mais reservas submersas primárias e transitórias até à sua entrega à Tutela do Património, para depositar esses bens móveis, protegendo os assim da degradação irreversível a que ficarão sujeitos se permanecerem em contacto direto com o ambiente atmosférico durante a fase de execução.
- j) Comunicar à Tutela, para parecer, após avaliação por parte da equipa de arqueologia, se no decurso da execução do projeto houver alterações na cota de afetação das dragagens em qualquer uma das intervenções, para além da inicialmente convencionada.
12. Implantar um sistema de proteção e sinalização na área do sítio arqueológico Ilhote da Ribeira 2 e envolvente a 50m em torno dos limites exteriores da mesma, de modo a evitar circulação, fundeação, uso ou quaisquer outras atividades da obra. A afetação irreversível de vestígios arqueológicos implica trabalhos arqueológicos e de conservação complementares.
13. Implantação de um sistema de proteção e sinalização do sítio arqueológico Ilhote da Ribeira 1, fora da área de incidência direta do Projeto, e respetiva envolvente a 50m em torno dos limites exteriores da mesma, de modo a evitar circulação, fundeação, uso ou quaisquer outras atividades da obra. A afetação irreversível de vestígios arqueológicos implica trabalhos arqueológicos e de conservação complementares.
14. Nos equipamentos de apoio à obra bem como nas infraestruturas e equipamentos a construir ou a instalar, caso se demonstre necessário, apenas serão utilizadas tintas antivegetativas livres de compostos organoestânicos, como o tributil estanho (TBT).
15. As dragagens devem ser realizadas com uma draga de baldes apoiada por embarcação dotada de tanque para deposição dos sedimentos dragados e respetivo transporte, e de descarga de fundo para deposição direta dos sedimentos no destino final.
16. As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de abril a junho.
17. As intervenções de obra que interferem com o meio aquático não devem ser efetuadas durante o período que vai de abril a junho (inclusive), de forma a evitar o período de reprodução e primeiras fases de crescimento da fauna piscícola, minimizando a afetação de alevins e de ovos.

18. Os trabalhos de dragagem devem ser executados durante o período de vazamento da maré e, sempre que possível, desenvolverem-se no sentido de montante para jusante.
19. Deve proceder-se ao registo das dragagens de obra, de manutenção e das reposições sedimentares com a identificação das áreas de intervenção. Os registos deverão indicar o volume, data e o método de dragagens utilizado.
20. A realização de dragagens e a seleção do local de deposição de dragados deverá ser feita de acordo com as condicionantes previstas no regulamento do Parque Natural da Ria Formosa, designadamente o disposto no n.º 5 do Artigo 45.º: *"É interdita a extração de inertes nos locais de reprodução das espécies Alosa alosa, Alosa fallax, Petromyzon marinus, Emys orbicularis e Mauremys leprosa em qualquer época do ano."*
21. Sendo necessário recorrer a terras de empréstimo (inertes sob a forma de enrocamento ToT) para a execução da plataforma terrestre devem ser respeitados os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo:
 - As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte;
 - As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:
 - terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;
 - zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água;
 - áreas classificadas da RAN ou da REN;
 - áreas classificadas para a conservação da natureza;
 - outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - áreas com ocupação agrícola;
 - áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - zonas de proteção do património.
22. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
23. Elaborar um plano de circulação para os veículos afetos à obra que, minimize as interferências sobre a área urbana.
24. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
25. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

26. Efetuar a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra bem como implementar um sistema de lavagem dos rodados, à saída da área afeta à obra e antes da entrada na via pública, de todos os veículos e de toda a maquinaria de apoio à obra. Em caso de qualquer rejeição accidental de matérias potencialmente poluentes deve ser efetuada de imediato a limpeza da área.
27. Programação do tráfego diário, a fim de evitar concentração excessiva de veículos e circulação nas horas de maior movimento e o acesso de pesados ao interior de zonas urbanas.
28. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
29. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
30. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
31. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
32. Durante os diversos trabalhos devem ser asseguradas todas as condições de segurança à navegação.
33. São proibidas queimas a céu aberto.
34. É interdita a rejeição de quaisquer matérias potencialmente poluentes para o canal de acesso à área de intervenção, bem como em qualquer área lagunar, marinha ou terrestre.
35. A deposição de resíduos de construção e demolição, bem como de resíduos sólidos urbanos, na área de obra ou no estaleiro, deverá ser feita de forma seletiva e em condições que assegurem um acondicionamento sem riscos para o ambiente, especialmente se se tratar de resíduos perigosos, devendo ainda permanecer o menor tempo possível em estaleiro.
36. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
37. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
38. No final da obra deve ser assegurada a manutenção e recuperação das vias utilizadas, sempre que a sua deterioração resultar, fundamentalmente, do tráfego gerado por essas obras.
39. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza

destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

40. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.

FASE DE EXPLORAÇÃO

41. Tendo em vista a minimização dos impactes na qualidade da água e sedimentos durante a fase de exploração, as embarcações que utilizarem o porto de recreio de Faro devem cumprir as Normas e Instruções para a Navegação e Permanência no Espaço de Jurisdição da Capitania do Porto de Faro.
42. Deve prover-se a existência de meios de combate à poluição em casos de derrame de combustíveis ou de outras substâncias poluentes bem como um conjunto de normas ao nível da higiene e segurança que regulem e disciplinem a utilização de todas as infraestruturas propostas.
43. As dragagens de manutenção devem ser efetuadas fora dos principais períodos de migração das espécies anádromas, em particular fora dos meses de março e abril, quando ocorrem os picos mais intensos de entrada de espécies na Ria.
44. Deve ser efetuada a execução dos trabalhos de dragagem durante o período de vazamento da maré.
45. Elaboração de um plano de dragagens de manutenção, tendo por linha condutora a realização apenas das dragagens estritamente necessárias.
46. A operação de dragagem deve ser conduzida de forma cuidada de modo a se minimizar a ressuspensão dos sedimentos.
47. A realização de dragagens e a seleção do local de deposição de dragados deverá ser feita de acordo com as condicionantes previstas no Artigo 45.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, designadamente o disposto no n.º 3 [*A realização das dragagens previstas na alínea a) do número anterior fica condicionada à elaboração de um plano de dragagens plurianual, por parte da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, a submeter a procedimento de análise de incidências ambientais.*] e no n.º 5 [*É interdita a extração de inertes nos locais de reprodução das espécies *Alosa alosa*, *Alosa fallax*, *Petromyzon marinus*, *Emys orbicularis* e *Mauremys leprosa* em qualquer época do ano.*]
48. Sempre que se verificar a execução de dragagens de manutenção ou no âmbito de um plano regular de dragagens, deve ser solicitado um parecer da Tutela do Património Cultural de forma a salvaguarda esses valores e onde podem ser definidas eventuais medidas de minimização, nomeadamente o acompanhamento arqueológico por uma equipa de arqueologia com experiência comprovada na vertente náutica e subaquática, previamente autorizada, e que esteja dimensionada em relação à dinâmica e volume de trabalhos a realizar.

Plano de Monitorização

1. Programa de Monitorização da Qualidade da Água Superficial

Será implementado um Programa de Monitorização da Qualidade da Água Superficial com amostragem em três pontos na zona do Porto de Recreio de Faro. Em cada campanha serão recolhidas duas amostras por ponto, uma em baixa-mar e outra em preia-mar, num total de seis amostras por campanha.

As campanhas de amostragem obedecem à seguinte calendarização: antes da obra se iniciar; após o início das dragagens; após o fim das dragagens; uma campanha bimensal até à conclusão da obra; e, após a conclusão do Porto de Recreio.

Na fase de exploração será realizada nos dois primeiros anos uma campanha semestral, período após o qual deverá ser revisto o programa de monitorização.

Serão analisados os seguintes parâmetros: pH, Cor, Oxigénio dissolvido, Sólidos suspensos totais, CQO, CBO5, Arsénio, Crómio, Cobre, Zinco, Mercúrio e compostos de mercúrio, Chumbo e compostos de chumbo, Níquel e compostos de níquel, Cádmiio e compostos de cádmio, Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP), Compostos de tributilestanho (catião tributilestanho), Nonilfenóis (4 -nonilfenol), Octilfenóis ((4 - (1,1',3,3' -tetrametilbutil) -fenol)), CaCO₃, Enterococos intestinais, Escherichia coli.

Na sequência de cada campanha de monitorização será elaborado o respetivo relatório de monitorização, para envio à Autoridade de AIA. Estes relatórios serão desenvolvidos nos termos do anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Os Relatórios de Monitorização apresentarão a identificação dos locais de monitorização e dos equipamentos de medição utilizados, os períodos de avaliação, a caracterização do local de monitorização e os resultados, bem como a sua análise e conclusões.

Em função dos resultados obtidos o relatório da monitorização deverá avaliar a necessidade de se propor o reforço de medidas mitigadoras e/ou de alteração da frequência da monitorização. Deverá ainda avaliar a possibilidade de articulação com outros planos de monitorização eventualmente em curso com vista à racionalização de custos, designadamente os programas de monitorização do "Plano de Ação para a Valorização da Hidrodinâmica da Ria Formosa e Mitigação do Risco nas Ilhas Barreira" da responsabilidade da Polis Litoral da Ria Formosa.

2. Programa de monitorização destinado a acompanhar a instalação, evolução e desenvolvimento do habitat natural na área sujeita a reabilitação /recuperação

Deverá ser dado cumprimento ao Plano de Monitorização de Habitats a apresentar pelo proponente.

3. Plano de Monitorização para os sítios arqueológicos Ilhote da Ribeira 1 e 2

Deverá ser dado cumprimento ao Plano de Monitorização a apresentar pelo proponente.

Síntese do procedimento

O presente procedimento incide sobre a verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução do Porto de Recreio de Faro com a Declaração de Impacte Ambiental.

O procedimento teve início a 17 de junho de 2016.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes das seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ARH Algarve; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e Direção Regional da Cultural do Algarve

Face à especificidade do Projeto e relativamente às entidades exteriores à CA consideraram-se importantes para melhor documentar o parecer da comissão, a consulta às seguintes entidades: ANA- Aeroportos de Portugal, S.A; Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); Câmara Municipal de Faro; Capitania do Porto de Faro; Centro de Ciências do Mar (CCMAR) - Universidade do Algarve; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve); Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG); Turismo de Portugal, I.P.; Associação de Viveiristas e Mariscadores da Ria Formosa

Das entidades consultadas a ANA, a ANPC, a C M Faro, a DRAP e o Turismo emitiram parecer sobre o RECAPE em análise, cujos contributos se encontram anexos ao parecer da CA.

A consulta pública decorreu durante 15 dias úteis, de 4 a 22 de julho de 2016.

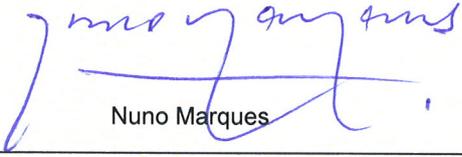
Durante o período de consulta foram rececionadas, através do Portal Participa, três participações designadamente, duas sugestões e uma reclamação do coordenador do Projeto de Ampliação do Estaleiro Naval da Quinta do Progresso.

A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), nos pareceres das entidades que constituíram a CA, entidades externas a esta e participações na consulta pública, tendo elaborado o respetivo Parecer, no qual se fundamentou a proposta de decisão desfavorável - Não Conforme, enviada ao proponente no âmbito da audiência prévia efetuada nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Por solicitação do proponente, foi efetuada uma reunião para esclarecimento de alguns aspetos da proposta de DCAPE.

Após receção das alegações entregues neste âmbito, pelo proponente, que incluíram como anexo um documento com elementos adicionais, estes foram enviados para as entidades que tinham anteriormente analisado o RECAPE, para que se pronunciassem.

Face à análise das alegações e elementos adicionais apresentados onde são justificadas e apresentados os elementos do projeto a apresentar e reformular, constantes da proposta de DCAPE, pelas entidades que fizeram parte da CA, a CCDR na sua qualidade de Autoridade de AIA considerou que, embora tivessem de ser colmatados alguns aspetos previamente ao licenciamento, estavam reunidas as condições para ser emitida decisão "conforme condicionada".

Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Data	16-12-2016
Validade da Decisão do RECAPE	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
Assinatura	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Nuno Marques</p>